

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026
Processo Administrativo n.º 03/2026

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 0003/2026, questionando a quais itens (produtos) do edital se aplica a exigência prevista no item 8, alínea c.3, relativa à apresentação do comprovante de registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal (CTF/CR), nos termos da legislação ambiental mencionada.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 0001/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei n.º 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 10h26 do dia 23/02/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 03/03/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que a indicação dos itens aos quais se aplica a exigência constante na alínea **c.3** do item 8 (Fase de Julgamento) está expressamente prevista no próprio edital.

Conforme dispõe a alínea “c” do item 8:

8 DA FASE DE JULGAMENTO

[...]

c) Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 42, 65, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 87, 88 deverão ser também enviados os seguintes documentos:

[...]

c.3) Comprovante de Registro do FABRICANTE do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código) e normas correlatas e supervenientes.

Assim, a exigência prevista na alínea **c.3**, relativa à apresentação do Comprovante de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal (CTF/CR), nos termos da legislação ambiental aplicável, refere-se especificamente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 42, 65, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 87 e 88.

Garibaldi, 23 de fevereiro de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER

Pregoeiro - CISGA

Portaria nº 23/2025-CISGA